



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a nova estratégia à Meta 08 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

8.8) Os estados, DF e municípios deverão realizar e publicar no segundo, quinto e oitavo ano de vigência desta lei, com a colaboração técnica e financeira da União, levantamento da demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, por nível de escolaridade, bairro e distrito de referência, planejando a oferta de vagas com vistas a atender adequadamente a demanda identificada e realizando a chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez a cada ano.

#### JUSTIFICAÇÃO:

Sabe-se que há no País um enorme contingente de jovens e adultos que não concluíram a educação básica. Ao mesmo tempo, as políticas voltadas à elevação da escolaridade dessa população não vem sendo exitosas, o que se compõe na redução acelerada das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA).

Parte desse problema se deve à configuração atual da oferta de EJA, que não responde às necessidades específicas dos jovens e adultos trabalhadores. A redução da oferta, por sua vez, reduz a demanda manifesta por EJA, o que justifica o fechamento de turmas e escolas, formando-se um ciclo de redução das oportunidades educacionais para esse segmento.

O recenseamento da demanda e a chamada pública são instrumentos de planejamento e mobilização educacional previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como objetivo justamente adequar a oferta escolar aos objetivos de ampliação do acesso aos jovens e adultos, como previsto no presente PNE.

Sala das Sessões,

de 2011.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal